

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 250/84 - PROC. DRE-A nº 374/83

INTERESSADO : MARIA CÍCERA DA SILVA

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Oonsº Cecília Vasconcellos L. Guaraná

PARECER CEE Nº 1931 /84 - CEPG - Aprovado em 28 / 11 / 84

1. HISTÓRICO

Em 19/12/83 o Delegado de Ensino de Andradina envia a este Conselho o presente protocolado com o fim de se regularizar a vida de MARIA CÍCERA DA SILVA, filha de Mário da Silva e Josefa Pereira da Silva, nascida aos 2/2/64.

A interessada foi retida na 1ª série do 1º grau, em 1972, na EEPG "Lincoln Feliciano", em Cubatão.

Em 1973 transferiu-se para a EEPG "Francisco T. Andrade", de Andradina, onde é matriculada irregularmente na 2ª série e, conforme consta nos autos, sem o histórico escolar da série anterior, promovida na 2ª série, transferiu-se para a EE de Ilha Solteira no município de Pereira Barreto, onde cursa a 3ª e 4ª séries em 1974 e 1976,

Em 1977, retorna a Andradina, para a EEPG "Dr. Álvaro Guião", matriculando-se na 5ª série, quando a irregularidade é detectada.

2. APRECIÇÃO

Trata-se de mais um caso de irregularidade causada por falha administrativa. Está evidente o erro da EEPG "Lincoln Feliciano", Cubatão, em matricular a interessada na 2ª série, sem qualquer documento da série anterior.

Não consta nos autos qualquer referência a dolo ou má fé das partes envolvidas.

Tendo em vista as promoções da 2ª à 4ª série, concluímos que qualquer dificuldade, causadora da retenção na 1ª série, fora superada.

As autoridades escolares da Delegacia de Ensino e Divisão Regional de Araçatuba, bem como as da Coordenadoria de Ensino do Interior, são favoráveis à convalidação da matrícula da aluna na 2ª série.

Considerando, finalmente, a Jurisprudência já firmada por este Colegiado, para os casos da espécie, como nos Pareceres CEE nºs 455/81 e 455/82, somos pela regularização da vida escolar da interessada.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de MARIA CÍCERA DA SILVA na 2ª série do 1º grau, na EEPG "Francisco

T. de Andrade", de Andradina, em 1973, bem como os atos escolares praticados ulteriormente.

São Paulo, 8 de outubro de 1984

a) Cons^a Cecília Vasconcellos L. Guaraná
Relatora

4- DECISÃO DE CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos L. Guaraná, Sílvia Carlos da Silva Pimentel, Luiz Antônio de Sousa Amaral, Sólton Borges dos Reis, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani e Guiomar Namo de Mello.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 24 de outubro de 1984.

a) Cons. BAHIJ AMIN AUR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de novembro de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE